

LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.017 de 10 de janeiro de 2013, incluindo o inciso VI e o parágrafo único e dá outras providências.”

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão, RS, usando de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.017 de 10 de janeiro de 2013, com a inclusão do inciso VI e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“VI – fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, inclusive *in loco*, das Secretarias Municipais, podendo adentrar qualquer recinto, verificar documentos e coisas, analisar estoques, solicitar informações e relatórios, notificar e cobrar providências junto aos funcionários e chefes das respectivas pastas.”

“Parágrafo Único: a atribuição prevista no inciso VI não é adquirida automaticamente, necessitando ser expressamente conferida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de portaria.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 17 de janeiro de 2017.

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17.01.2017.

Ibson Serro
Secretário de Administração

